



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Vara Cível da Comarca de Piranhas

comarcadepiranhas@tjgo.jus.br

Processo n.º 5245947-92.2023.8.09.0125

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Polo ativo: Alexandre Da Silva Scapucim

Polo passivo: Banco J Safra S/a

DECISÃO

1. Relatório

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta por **Alexandre da Silva Scapucim, Gabriella Almeida do Nascimento Alves Scapucim, Sonia Leni Facchinha Scapucim, Espólio de Oscar Silva Neto**, este representado por sua inventariante Sonia Leni Facchinha Scapucim, e **Agropecuária Scapucim Ltda.**, todos devidamente qualificados.

No curso do feito, na petição do ev. 1.130, a administradora judicial, Cincos Consultoria Organizacional Ltda., informou a impossibilidade de condução da continuidade da Assembleia Geral de Credores, designada para hoje (17/07/2026), às 14h, conforme deliberado na sessão realizada em 19/05/2026, em razão de problema de saúde superveniente que acometeu seu representante legal, Stenius Lacerda Bastos, circunstância comprovada por atestado médico.

Ao final, requereu o cancelamento da sessão designada e a redesignação da continuidade da Assembleia Geral de Credores para o dia 21/08/2026, com credenciamento dos participantes a partir das 13h30 e início dos trabalhos às 14h, comprometendo-se a promover a comunicação dos credores e o cumprimento das formalidades pertinentes.

É o relatório. Decido.

2. Fundamento

Inicialmente, verifica-se a juntada de atestado médico (ev. 1.130), emitido em 16/07/2026 pela médica psiquiatra Alessandra Shiguemats Haddad, CRM/GO nº 9.035, RQE nº 6.199, no qual se atesta que o Sr. Stenius Lacerda Bastos, representante legal da administradora judicial, encontra-se em tratamento ambulatorial, sob o diagnóstico F41 (CID-10), estando impossibilitado de exercer suas atividades pelo período de 3 (três) dias.

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/07/2026 14:11:40



Diante desse cenário, constata-se que a impossibilidade de realização da continuidade da Assembleia Geral de Credores na data anteriormente designada decorre de circunstância superveniente, imprevisível e devidamente comprovada, alheia à vontade da administradora judicial.

Com efeito, a Assembleia Geral de Credores constitui ato processual de elevada relevância no procedimento recuperacional, incumbindo ao administrador judicial sua regular organização e condução, nos termos do art. 37, caput, da Lei nº 11.101/2005^[1].

Assim, evidenciado o impedimento temporário do auxiliar do juízo por motivo de saúde, revela-se razoável o adiamento da sessão, a fim de preservar a regularidade dos trabalhos, assegurar a participação dos credores e evitar eventual prejuízo à higidez das deliberações.

Ademais, a redesignação do ato não acarreta qualquer prejuízo às partes ou aos credores, sobretudo porque foi indicada nova data para a continuidade da assembleia, comprometendo-se a administradora judicial a promover a comunicação dos interessados e a observar todas as formalidades legais pertinentes.

3. Dispositivo

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pela administradora judicial no ev. 1.130 e, em consequência:

a) SUSPENDO a continuidade da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 17/07/2026, às 14h, em razão do impedimento temporário do administrador judicial;

b) DESIGNO a continuidade da Assembleia Geral de Credores para o dia 21/08/2026, com credenciamento dos participantes a partir das 13h30 e início dos trabalhos às 14h;

c) DETERMINO à administradora judicial que promova a comunicação da nova data aos credores e aos demais interessados, bem como adote as providências necessárias à realização do ato, observadas as formalidades previstas na Lei nº 11.101/2005.

INTIMEM-SE, com urgência, a administradora judicial, as recuperandas, o Ministério Público e os demais interessados.

Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Piranhas, Goiás, datado e assinado digitalmente.

Yasmmin Cavalari

Juíza de Direito

Nos termos dos arts. 136 a 139 do Código de Normas de Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, o presente ato judicial possui força de mandado de citação e intimação, ofício, alvará judicial e carta



precatória.

[¹] Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

JNG

Valor: R\$ 42.859.175,82
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
PIRANHAS - VARA CÍVEL
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 17/07/2026 14:11:40

